



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

PROTOCOLO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE S. SALVADOR (ÍLHAVO)
PARA A GESTÃO DO
MERCADO MUNICIPAL DE ILHAVO

Considerando que:

01. O MUNICIPIO DE ILHAVO mandou proceder à construção e é actualmente dono e legítimo proprietário de um prédio urbano sito no Parque Urbano da Senhora do Pranto, da Freguesia de S. Salvador (Ílhavo), denominado MERCADO MUNICIPAL DE ILHAVO, que vai identificado pela cor laranja na planta anexa e que constitui o ANEXO I ao presente protocolo;
02. O MERCADO MUNICIPAL DE ILHAVO tem mantido, nos últimos anos, uma actividade regular, sendo frequentado por um considerável número de vendedores e consumidores;
03. mau grado o sucesso verificado com a exploração do MERCADO, mostra-nos a experiência, nomeadamente a que resulta da operação do MERCADO MUNICIPAL DA GAFANHA DA NAZARÉ, gerido com sucesso pela Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, que muitas vezes a relação de maior proximidade e recíproco conhecimento que se estabelece entre os operadores dos equipamentos municipais e os agentes da Junta de Freguesia, constitui uma apreciável mais valia que deve ser especialmente valorizada na determinação do mais adequado modelo de gestão e rentabilização deste tipo de equipamentos;
04. para além da sua aptidão comercial, o edifício identificado em 1., que é polivalente, apresenta também capacidades para acolher actividades culturais, desportivas ou outras, para além das puramente comerciais e que este uso deve ser gerido de forma mista, numa perspectiva integrada, no quadro das iniciativas desenvolvidas no MUNICIPIO e no âmbito de uma cooperação institucional clara e perfeitamente definida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

05. nos termos da lei a Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia, mediante a celebração de protocolo, onde constem todos os direitos e obrigações de ambas as partes;
06. nessa medida se afigura razoável ceder à Junta de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo) a gestão do referido MERCADO, sendo relevante para esta opção a boa experiência verificada no CEMITERIO MUNICIPAL DE ILHAVO, gerido pela mesma Junta de Freguesia;
07. a cedência desses direitos, não constitui uma renúncia definitiva do MUNICIPIO nem ao direito de propriedade do imóvel, nem aos direitos de gestão do mesmo;
08. a cedência desses direitos, constitui outrossim, e na perspectiva do MUNICIPIO, uma forma de melhor realização do interesse público que lhe cumpre assegurar, pelo que urge prever formas de gestão repartida e de cessação dos termos do presente PROTOCOLO em caso de incumprimento das obrigações que dele emergem para qualquer dos outorgantes.

é celebrado, entre o Município de Ílhavo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, e a Junta de Freguesia da Gafanha de S. Salvador, representada pelo respectivo presidente, Sr. Rufino Manuel Martins Filipe, o presente protocolo, nos termos do disposto no artº 66º/1 e 2, alínea e) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Ílhavo, em representação do Município de Ílhavo, obriga-se a transferir, a título provisório e gratuito, para a Junta de Freguesia de S. Salvador, a posse do referido MERCADO MUNICIPAL DE ILHAVO (cuja propriedade se mantém da Câmara Municipal de Ílhavo), com a composição que consta dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, na redacção que foi dada pela versão publicada no DR, II Série, de 17 de Setembro de 2007, atribuindo-lhe igualmente competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza, bem como as demais que no Regulamento do referido Mercado estão atribuídas à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os direitos e obrigações que pelo Regulamento do Mercado de Ílhavo se encontram cometidos à Câmara Municipal e ao respectivo Presidente consideram-se cometidos à Junta de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo) e ao respectivo Presidente.
2. A Assembleia Municipal de Ílhavo conserva o direito de promover as alterações ao referido Regulamento do Mercado, ouvida a Junta de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo), que poderá a todo o tempo sugerir ou recomendar à Assembleia Municipal, através da Câmara Municipal, a introdução de quaisquer alterações que entenda mais adequadas ao desenvolvimento da normal e eficiente actividade do Mercado.
3. Constitui receita da Junta de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo) o produto das taxas cobradas pelo uso permanente ou diário das bancas, lojas e lugares de terrado do Mercado de Ílhavo, as quais serão fixadas pela Assembleia Municipal de Ílhavo, assim como o produto da venda de bancas, lojas e lugares de terrado do referido Mercado.
4. A Junta de Freguesia suportará os custos de manutenção, conservação, reparação e limpeza do edifício do Mercado de Ílhavo e dos equipamentos ali instalados, designadamente câmaras frigoríficas, rede eléctrica e de água, bem como os salários do pessoal afecto à guarda e gestão do referido equipamento.
5. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Ílhavo balancetes semestrais atinentes à operação do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Câmara Municipal de Ílhavo conserva o direito de promover actividades de carácter desportivo, cultural ou outros no Mercado Municipal de Ílhavo, bastando para o efeito comunicar à Junta essa intenção, preferencialmente com 15 dias de antecedência.
2. A Junta de Freguesia goza de plena autonomia para usar as instalações do Mercado no desenvolvimento de iniciativas promovidas por si própria ou para ceder, pontualmente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

respectivo uso a outras entidades ou instituições, para a realização de quaisquer eventos culturais, desportivos ou de outro tipo que se enquadrem no espírito do presente protocolo.

3. Para ceder, com carácter regular ou permanente, o uso das instalações ou parte delas a quaisquer das entidades ou instituições referidas no número anterior, a Junta de Freguesia deve solicitar o prévio consentimento da Câmara Municipal.

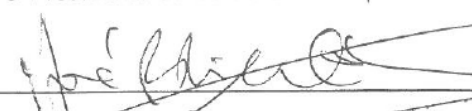
CLÁUSULA QUARTA

O incumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente protocolo confere à parte não faltosa o direito de o denunciar mediante simples comunicação dirigida à contraparte com 30 dias de antecedência.

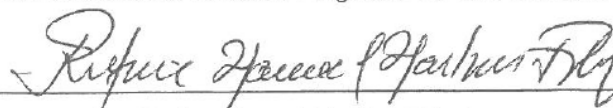
O presente Protocolo, composto por quatro páginas, exerce todos os seus efeitos após a sua assinatura e é celebrado em duas vias, ambas devidamente assinalas e com igual valor, ficando cada uma delas com cada uma das partes.

Ílhavo, 30 de Abril de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo


(José Agostinho Ribau-Estêves)

O Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador


(Rufino Manuel Martins Filipe)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

A minuta do presente protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal de Ílhavo em reunião de <u>16 / 03 / 2009.</u> O Presidente da Câmara 	A minuta do presente protocolo foi aprovada pela Junta de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo) em reunião de <u>2009 / 04 / 07.</u> O Presidente da Junta de Freguesia 
--	---

A minuta do presente protocolo foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo em reunião de <u>17 / 04 / 2009.</u> O Presidente da Assembleia Municipal <u>António Francisco da Silva Vieira</u>	A minuta do presente protocolo foi aprovada pela Assembleia de Freguesia de S. Salvador (Ílhavo) em reunião de <u>24 / 04 / 2009.</u> O Presidente da Assembleia de Freguesia <u>Liliana Tóssão Estêvão</u>
---	--